



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/93

Revoga as Leis Complementares nºs 14, 15 e 16, de 19 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As taxas de consumo de água e de rede de esgoto passam a ser cobradas à base da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento, a saber:

- I - Taxa de consumo de água = 7,00 vezes 70% da UFIR, por bimestre;
- II - Taxa de esgoto = 2,40 vezes 70% da UFIR, por bimestre.

Parágrafo 1º - Os proprietários de imóveis que possuem piscinas com filtro efetuarão o pagamento de uma Taxa Especial de 3,50 vezes 70% da UFIR, e, para as piscinas que não possuem filtros, a Taxa Especial será de 7,00 vezes 70% da UFIR do mês, por bimestre.

Parágrafo 2º - Os proprietários de imóveis que possuem lavadores de carros efetuarão pagamento de uma Taxa Especial de 7,00 vezes 70% da UFIR do mês, por bimestre.

Artigo 2º - A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada à base da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento, a saber:

- I - Taxa de remoção de lixo domiciliar = 3,00 vezes 70% da UFIR, por bimestre.

Parágrafo Único - A taxa referida no artigo 2º será cobrada sobre imóveis com edificações, na proporção da quantidade dos imóveis edificadas existentes no terreno, e também sobre imóveis anexos ou porções usados como moradia.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - A base de cálculo das taxas de limpeza pública e de conservação de calçamento é o número da metragem da testada do terreno multiplicado pela base da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento, a saber:

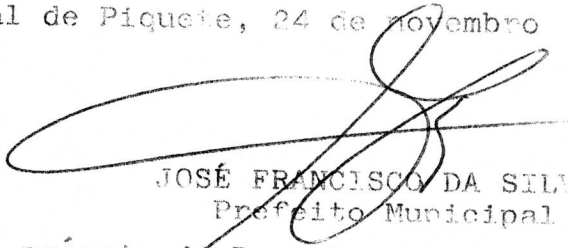
- I - Taxa de limpeza pública = 0,30 vezes 70% de UFIR, por bimestre;
- II - Taxa de conservação de calçamento = 0,30 vezes 70% da UFIR **por** bimestre.

Artigo 4º - Considera-se como base de cálculo para as taxas mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês em que for efetuado o pagamento, ou outro índice que for fixado pelo Governo Federal.

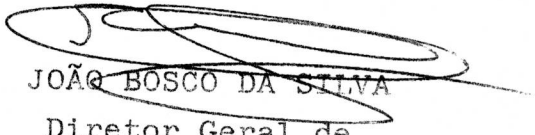
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares números 14, 15 e 16, todas de 19 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de novembro de 1993.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e três.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração